

REUNIÃO ordinária de 21 de março de 2013

-----Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Senhora Vereadora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Foi aprovado, por unanimidade, um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Pacheco Ferreira, tendo ainda sido deliberado, que oportunamente lhe seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal a título pessoal e que fique o seu nome consagrado na Toponímia Municipal, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia sete do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

----- a) ofício do Teatro de Formas Animadas, a comunicar que aquela Companhia de Teatro foi selecionada e representará Portugal no Teatrália dois mil e treze - Festival Internacional de Teatro para Crianças e Jovens em Espanha. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email da Câmara Municipal do Crato a remeter para conhecimento, um ofício sobre o pedido de intervenção/ajuda para defender o Poder Local, Portugal e as Populações e a proposta de Lei cento e quatro barra doze, já aprovada pelo atual Governo Partido Social Democrata barra Centro Democrático Social. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação, os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades,

para os pedidos anexos: Freguesia de Vilar do Pinheiro (treze mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), Associação Portuguesa de Limitados da Voz (duzentos e cinquenta euros), Associação de Proteção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (quatrocentos e vinte e cinco euros), Associação de Futebol do Porto (duzentos e cinquenta euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (cento e cinquenta euros), Confraria de Nossa Senhora da Guia (três mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial São João Baptista de Vila do Conde (quinhentos euros) e Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (duzentos euros). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir às Freguesias e Entidades referidas, os subsídios pelos montantes indicados. -----

----QUATRO. PROTOCOLO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo de Parceria entre o Município de Vila do Conde e a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) do teor seguinte: “ O *Protocolo* em anexo tem em vista o estabelecimento de uma parceria entre o Município de Vila do Conde e a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) na implementação e desenvolvimento do Programa Eco Escolas no concelho de Vila do Conde. A aprovação do *Protocolo* supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*» Outros encargos de natureza financeira, para além dos fixados, que decorram da execução do *Protocolo* ficam, no entanto, sujeitos às regras da contratação pública.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria, com a Associação Bandeira Azul da Europa, nos termos propostos. -----

----CINCO. SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente da Câmara relativa a Sub-Delegação de Competências, Regime Jurídico da Atividade Industrial - Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro, na Senhora Vereadora do Pelouro da Gestão Urbanística Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, do teor seguinte: “O Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro, estabelece o regime do exercício da atividade industrial, prevendo o exercício de competências pela Câmara

Municipal, enquanto entidade coordenadora no caso de atividades económicas de tipologia e limiares com menos grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais do tipo três, de acordo com a tabela constante do anexo três ao referido Decreto Lei. Todavia tem-se verificado que a tramitação administrativa dos processos relativos à instalação e exploração de estabelecimentos industriais, carece da adoção de formas e meios procedimentais mais céleres e funcionais, eficientes e eficazes. Consequentemente, nos termos da alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto e do número um do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro, o executivo municipal por deliberação tomada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, DELEGOU no Senhor Presidente da Câmara Municipal as competências próprias da Câmara Municipal previstas no Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro, enquanto entidade coordenadora dos processos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais, nomeadamente as previstas: Um)Artigo décimo, número um - Condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos; Dois)Artigo décimo primeiro, número um - Designação do gestor do processo; Três)Artigo décimo segundo, número um - Emissão de pronúncias, nos casos de instalação de estabelecimentos industriais de tipos um e dois. Quatro)Artigo décimo oitavo - O exercício das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, da Câmara Municipal, para os pedidos de informação prévia ou licença ou comunicação prévia, sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio. Cinco)Artigo décimo nono - Apreciação do processo em razão da localização da instalação do estabelecimento industrial do tipo um ou dois, quando envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio. Seis)Artigo vigésimo, número um- Remessa dos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica, aos serviços ou entidades competentes, para os devidos efeitos. Sete)Artigo quadragésimo segundo - Decisão sobre o pedido de registo de exploração do estabelecimento industrial incluído no tipo três e do exercício de atividade produtiva similar ou local. Oito)Artigo quadragésimo sétimo, número um - Decisão sobre alteração de estabelecimento industrial de tipo três. Nove)Artigo quadragésimo oitavo - Realização de vistorias de controlo. Dez)Artigo quadragésimo nono, número

três - Reexame das condições de exploração de estabelecimento industrial sujeito à aprovação do relatório de segurança no âmbito da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas. Onze)Artigo quinquagésimo primeiro - Registo e comunicação das alterações da denominação social dos estabelecimentos. Doze)Artigo quinquagésimo terceiro, número um, alínea a) - Fiscalização do cumprimento do regime de instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo três. Treze)Artigo quinquagésimo terceiro, número cinco - Levantamento de autos de notícia, em caso de incumprimento do regime legal. Catorze) Artigo quinquagésimo quarto - Adoção de medidas cautelares e providências adequadas quando seja detetada uma situação de infração prevista no regime legal que constitua perigo grave para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens e para a segurança e saúde nos locais de trabalho ou para o ambiente. Quinze)Artigo quinquagésimo quinto - Interrupção do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento industrial tipo três. Dezasseis)Artigo quinquagésimo sexto - Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica estabelecimento industrial tipo três. Dezassete)Artigo quinquagésimo oitavo - Aplicação de sanções acessórias. Dezoito)Artigo sexagésimo segundo - Estabelecimento das formas mais adequadas do pagamento das taxas liquidadas. Dezanove)Artigo septuagésimo, número um - Representação da Câmara Municipal no grupo de trabalho, para análise e propostas de decisão quanto à instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipos um e dois. Vinte)Artigo septuagésimo terceiro - Decisão sobre pedidos de regularização. Pelo que, nos termos do número dois do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, alterada pela Lei cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro, SUB-DELEGO as competências atrás referidas, em mim delegadas, na Senhora Vereadora do Pelouro da Gestão Urbanística, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----SEIS. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Transportes Escolares - Circuitos Gerais - Terceiro Trimestre do Ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos doze e vinte e cinco do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do

disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - *“A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.”* O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - *“As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.”* Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: *“Artigo terceiro - Condições de transporte - um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no Artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro Kilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois- reticências; três - reticências; Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”* E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem comparticipar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: *“Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar - um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo*

quarto. dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, foi elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião de dezasseis de agosto de dois mil e doze. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias:- Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente

prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, de dois de abril de dois mil e treze até dezanove de julho de dois mil e treze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos com as seguintes empresas de transportes: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, trezentos e dezanove mil e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliada “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, sem olvidar o regime jurídico da “consignação de receitas municipais”. Porém, haverá que dar cumprimento ao regime previsto no artigo vigésimo quarto, número um e dois, alíneas a) e b) da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro) e na Portaria número duzentos e sessenta e oito traço B barra dois mil e doze de trinta e um de agosto, cujos normativos determina a consignação legal do Fundo Social Municipal (FSM) aos encargos com transportes escolares de alunos dos ensinos básico e secundário, bem como a consignação legal das verbas transferidas anualmente para fazer face aos encargos com transportes escolares do terceiro ciclo do ensino básico, cujas competências foram transferidas para os Municípios pelo Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho (vide artigo segundo, número um, alínea f)). Ora, o regime jurídico da consignação legal de receitas à cobertura específica de determinados encargos permite que os respetivos compromissos financeiros possam ser assumidos, independentemente da aplicação genérica da Lei da Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, e do facto dos fundos disponíveis se revelarem negativos. Pelo exposto, sugere-se que, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, de dois de abril de dois mil e treze até dezanove de julho de dois mil e treze, por ajuste direto fundado em critérios materiais, nos termos do artigo sexto, número um e dois do artigo décimo quarto do Decreto Lei número

duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro conjugado com a alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada trezentos e dezanove mil e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, adjudicar os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o terceiro trimestre do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, à Ovnitur - Viagens e Turismo, Limitada, pelo valor de dez mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado e à Arriva Portugal, Transportes, Limitada, pelo valor de trezentos e dezanove mil e noventa euros mais imposto sobre o valor acrescentado, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----SETE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vítor Costa relativa a Publicitação Radiofónica de Atividade e Eventos Socialmente relevantes na Área do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “Considerando que ao longo do ano se verificam e realizam eventos socialmente relevantes na área do Município de Vila do Conde, que se julgam serem meritariamente publicitados por meios radiofónicos, nomeadamente: a)A realização do Mercado Rural, que tem lugar no primeiro e no terceiro sábado de cada mês; b)A divulgação das atividades do Pavilhão de Desportos, Teatro Municipal, Auditório Municipal e Centro Municipal da Juventude; c)A Recolha de Trastes Velhos, que ocorre na primeira segunda-feira de cada mês; d)A realização da Feira das Velharias. Considerando que se julga conveniente a publicitação radiofónica dos eventos e atividades referidas, nos seguintes termos: a)Mercado Rural: difusão de seis spots diários, na semana que antecede a realização do Mercado Rural; b)Divulgação de atividades nos equipamentos municipais: difusão de seis spots diários, por evento, na semana que antecede cada evento; c)Recolha de Trastes Velhos: difusão de seis spots diários, na semana que antecede a Recolha de Trastes Velhos; d)Feira das Velharias: difusão de seis spots diários, na semana que antecede a realização da feira. Considerando que a RÁDIO LINEAR é a única estação radiofónica existente e em funcionamento no concelho de Vila do Conde. Mais se informa que o custo previsto como contrapartida

financeira pela prestação dos serviços em causa, com início em um de março de dois mil e treze, é de mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado, por mês, em regime de avença, propondo-se a sua adjudicação à «RÁDIO LINEAR», de Vila do Conde, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Sendo que, nos termos do artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta, carece de parecer prévio favorável do executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização de serviços sugerida, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a Aquisição de Serviços à Doutora Alexandra Gameiro - Tratamento e Conservação de Rendas de Bilros, cedidas pelo Museu Nacional do Traje, para exposição no Museu de Rendas de Bilros de Vila do Conde - Emissão de Parecer, do teor seguinte: “De acordo com informação do técnico superior municipal, Doutor António Ponte, «no âmbito do processo de renovação da exposição de longa duração do Museu das Rendas de Bilros, foram solicitadas rendas de bilros e peças de guarda roupa com aplicação de rendas de bilros a alguns museus portugueses, nomeadamente ao Museu Nacional do Traje. De acordo com o funcionamento do referido museu, para concretizar a cedência de peças é necessário que o cessionário (Município) assuma a responsabilidade pela sua conservação e tratamento. Nesse sentido o Museu Nacional do Traje sugere que o tratamento e conservação do acervo seja efetuado em regime de outsourcing, pela Doutora Alexandra Gameiro, conservadora, com conhecimentos técnicos especializados nessa área, sendo o custo previsível de setenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado». Ora, o que está em causa é uma aquisição de serviços, em regime de tarefa, por pessoa singular, que se rege pelo disposto no artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, pelo disposto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro e pela Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro, cuja tramitação é regulada pelo Decreto Lei número duzentos e nove barra zero nove, de três de setembro, alterado pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril. A contratualização prevista é legalmente possível nos termos do artigo trigésimo quinto

da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, alterado pelo artigo décimo oitavo da Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de abril. Todavia, quer o número um do artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de setembro com a redação dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez de vinte e oito de abril, quer o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, determinam que a contratualização das prestações de serviços, em regime de tarefa, carecem de parecer prévio favorável vinculativo a emitir pelo executivo municipal, sendo o parecer instruído de acordo com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro da Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro. Ora, a prestação de serviços tem o objeto atrás descrito e tem adequado cabimento orçamental. Dado o valor em causa (setenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado) e os conhecimentos específicos da Doutora Alexandra Gameiro, entende-se que o procedimento mais adequado é o ajuste direto simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. O Município de Vila do Conde não possui recursos humanos qualificados para o efeito, com conhecimentos e experiência específica adequada, não se revelando conveniente a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminado para o efeito. Nos termos do número três do artigo terceiro da Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezassete de janeiro, a falta de publicação da portaria a que se refere o número dois do artigo trigésimo terceiro da Lei número cinquenta e três barra dois mil e seis, de sete de dezembro, torna dispensável ou não exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. Face ao valor em causa, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal a emissão do adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da aquisição de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de aquisição de serviços à Doutora Alexandra Gameiro, nos termos propostos.

----OITO. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS -
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

-----a) Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro relativa ao PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS -
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO -, do teor seguinte: “ Por deliberação de um de julho de

dois mil e nove, o Conselho de Prevenção da Corrupção em funcionamento no Tribunal de Contas, aprovou uma Recomendação (número um barra dois mil e nove) publicada no Diário da República número cento e quarenta, segunda Série, de vinte e dois de julho de dois mil e nove, sobre a elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, pelos órgãos dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, elaborou e aprovou em reunião de vinte e nove de dezembro de dois mil e onze, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção em trinta de dezembro de dois mil e onze. A mesma Recomendação, do Conselho de Prevenção da Corrupção, determinava também às referidas entidades, a obrigação de elaboração do consequente relatório anual sobre a execução do Plano, no prazo de noventa dias, ou seja, até trinta e um de março de dois mil e treze. Elaborado o relatório anual, quanto às medidas implementadas, sobre a execução do plano vigente em dois mil e doze, sugere-se ao Executivo Municipal a sua aprovação e remessa imediata ao CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Execução, relativo ao referido Plano, e remeter o mesmo ao Conselho de Prevenção da Corrupção. -----

----NOVE. REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS A FREGUESIAS E ENTIDADES DIVERSAS SEM FINS LUCRATIVOS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS A FREGUESIAS E ENTIDADES DIVERSAS SEM FINS LUCRATIVOS, do teor seguinte: “Em conformidade com o disposto no número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, e nos termos do previsto no Plano Municipal de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no sentido de garantir a imprescindível equidade, isenção e transparência, entende-se ser conveniente e oportuna a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal de Concessão de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas Sem Fins Lucrativos. Considerando que é da competência própria e exclusiva da Câmara Municipal a concessão de apoios e subsídios financeiros, a entidades diversas sem fins lucrativos, incluindo Freguesias, nos termos do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro

deve concluir-se que, nos termos da alínea a) do número sete do artigo sexagésimo quarto da mesma Lei, tem o executivo municipal competência própria para elaborar e aprovar Regulamentos e Posturas em matérias da sua competência exclusiva, ou seja, tem competência própria para aprovar o Regulamento em causa. Todavia, porque se trata de um Regulamento com eficácia externa, deve o Projeto do mesmo ser objeto de apreciação pública, durante o prazo de trinta dias consecutivos, nos termos dos artigos centésimo décimo sétimo e centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, e após a sua aprovação pelo executivo municipal, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do número sete do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, será publicitado no site Município de Vila do Conde, sendo juridicamente eficaz a partir dessa data. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal aprove o Projeto de Regulamento anexo, relativo à atribuição de apoios e subsídios financeiros a Freguesias e entidades diversas sem fins lucrativos, para posterior apreciação pública pelos meios e formas legalmente previstas. Todavia, porque se reconhece o caráter urgente à promoção do processo de apreciação pública do Projeto de Regulamento em causa, pode o mesmo ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade, considerando-se desde já aprovado para os fins referidos, sendo presente à próxima reunião da Câmara Municipal para a devida ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DEZ. CONCURSO PÚBLICO - ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES-----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Alienação de Habitações, sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, do teor seguinte: “Na sequência da abertura a concurso para venda de trinta e seis habitações sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore e depois de sorteios efetuados e decorridos os prazos estipulados nas Condições Gerais e nos Editais de divulgação, cumpra-me informar da situação dos mesmos: - Foram efetuadas até ao presente momento quinze (15) escrituras de compra e venda; - No último concurso, que decorreu de treze de Fevereiro a treze de Março de dois mil e doze, não foram

apresentadas quaisquer candidaturas. Face ao exposto e uma vez que se encontram ainda livres vinte e uma habitações, catorze T três, um T três-B e seis T três-C, proponho que: - Sejam aprovadas as Condições Gerais para a Alienação das Habitações sitas no Lugar de Pindelo, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde. - Seja autorizada a abertura de um novo concurso para venda no período compreendido entre quinze de Abril a catorze de Maio do corrente ano. - Sejam nomeados, de acordo com a alínea d) do ponto quatro ponto dois das Condições Gerais para Alienação de Habitações sitas no Lugar de Pindelo, da freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, que junto se anexa, o júri que irá analisar os processos de candidatura, bem como o Júri que irá presidir ao sorteio para atribuição dos fogos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um novo concurso público para a alíneação das vinte e uma habitações, sitas no Lugar de Pindelo, na freguesia de Árvore, deste concelho, aprovar as condições gerais para a alienação das referidas habitações, nos termos propostos, e ainda nomear para júri de análise dos processos de candidatura, como Presidente a Doutora Elisa Ferraz e como vogais os juristas Doutora Cristina Silva e Doutor Pedro Horta, e para júri do sorteio para atribuição dos fogos como Presidente, a Doutora Elisa Ferraz e como vogais a Doutora Leonor Macedo e a Doutora Cristina Silva.

----ONZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objetivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afetados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Assim, no empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos (quatro T um, dezanove T dois, onze T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais três fogos, aos agregados familiares de: *Nome - Maria Alice de Matos, Morada - Rua das Azenhas, casa sete - Retorta - Número de Matrícula - um três um seis ponto zero dois dois ponto zero zero um zero ponto um - Tipo - T dois; *Nome - Ana Miranda Gomes da Costa, Morada - Rua das Azenhas, casa seis - Retorta - Número de Matrícula - um

três um seis ponto zero dois dois ponto zero zero um quatro ponto dois - Tipo - T dois; *Nome - Manuel dos Santos Castro, Morada - Rua das Azenhas, casa três - Retorta - Número de Matrícula - um três um seis ponto zero dois dois ponto zero zero um sete ponto um - Tipo - T dois". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas de arrendamento apresentadas. -----

----DOZE. FOGO DEVOLUTO -----

-----a) Informação dos Técnicos Doutora Leonor Miranda e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social das Dálías/Violetas - Rua das Dálías, cinquenta e seis rés do chão direito - Vila do Conde - Fogo Devoluto, do teor seguinte: "O Senhor Clemente Gavina Maravalhas, arrendatário desde um de abril de dois mil e doze, de um fogo no empreendimento e morada supra referidos, faleceu no passado dia vinte e quatro de janeiro. O arrendatário solteiro, de quarenta e dois anos, vivia sozinho desde o falecimento da avó - Maria Adelaide Gavina Novo, ocorrido há um ano. Atendendo ao óbito do mesmo, comunicado pela sua mãe a esta Edilidade, através do requerimento com o registo número dois mil trezentos e vinte e sete barra doze de quatro de fevereiro de dois mil e treze, considera-se a habitação devoluta tendo as respetivas chaves sido entregues. Informo ainda que não existem rendas em débito. Relativamente ao estado do fogo, e conforme demonstram as fotografias em anexo, apresenta um estado de conservação aceitável, sendo de salientar a fissuração acentuada, comum a todas as frações deste Núcleo Habitacional e em resultado do desempenho do edifício, bem como, a pintura menos cuidada e do armário de cozinha, módulo inferior, em resultado da sua degradação natural." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TREZE. TRANSFERÊNCIA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Carina Vale, relativa a transferência de fogo - Empreendimento de Habitação Social de Macieira da Maia - Rua Nova dos Terreiros, duzentos e sessenta e um D, primeiro, do teor seguinte: "Adelino Fernandes Sobral, de oitenta e cinco anos, foi realojado num T um, num primeiro andar, juntamente com a sua esposa, Ana Moreira Morim, de setenta e sete anos, na Habitação Social de Macieira da Maia, em Julho de dois mil e oito. Recentemente o arrendatário, através do requerimento com o número de registo três mil quinhentos e oitenta e nove barra treze, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e treze, solicitou autorização para transferência do seu Agregado Familiar para um fogo da mesma tipologia (T um) e no mesmo empreendimento, mas situado no rés-do-chão. Este pedido prende-se com a dificuldade de locomoção da esposa do

arrendatário - de acordo com relatório médico em anexo, a Dona Ana tem uma patologia osteoarticular degenerativa incapacitante e apresenta lesões ao nível da coluna lombar, mais concretamente espondilartrose com formação de exuberante ponte óssea intersomática entre as vértebras; mais recentemente teve agravamento da gonalgia à esquerda, com dificuldade na marcha. Por sua vez, o Senhor Adelino, derivado da patologia osteo-articular dos joelhos, apresenta também alguma dificuldade ao nível da locomoção, nomeadamente subir e descer escadas. Face ao exposto, no sentido de assegurar o bem-estar dos arrendatários, mantendo alguma independência, nomeadamente sair e entrar em casa, solicito autorização para transferência do Agregado Familiar para um fogo de tipologia T um, situado no rés-do-chão, com a entrada número duzentos e sessenta e um B, situado no mesmo empreendimento."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de fogo, nos termos propostos. -----

-----b) Informação da Técnica Superior de serviço Social Doutora Cláudia Reina relativa a sobrelotação do fogo do inquilino - Fernando Figueira Isidoro, residente na Praceta da Paz, bloco D, quarenta, primeiro direito trás - Pedido de alteração de tipologia, do teor seguinte: "Como técnica responsável pelo acompanhamento familiar do empreendimento social da Cidade Nova, venho por este meio informar do seguinte: Fernando Figueira Isidoro foi alojado na morada referida em um de junho de dois mil e seis, numa habitação de tipologia T dois, juntamente com dois filhos rapazes. Em Junho de dois mil e doze, veio requerer, por escrito, uma alteração de tipologia, alegando o facto de terem nascido mais três elementos após reconciliação com a companheira (mais dois rapazes e uma rapariga). Já veio fazer atualização do agregado familiar com a entrega dos documentos referentes a todos os elementos. É de acrescentar que um dos menores tem uma doença gravíssima de pele que exige cuidados específicos, como um quarto só para ele e muitos cuidados de higiene e de isolamento em alguns períodos inclusive, conforme comprovativo médico. Daí surgir a necessidade deste agregado se mudar para um fogo de tipologia T quatro, para poder dar resposta a este problema do menor." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Deferido o solicitado, devendo posteriormente ser presente a ratificação em reunião do executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

-----c) Informação da Técnica Superior Doutora Glória Pereira relativa a desdobramento do agregado, do teor seguinte: "Do levantamento e estudo efetuado aos agregados familiares, inquilinos da Praça Frei Mauro, encontram-se algumas

situações de sobreocupação a necessitarem de intervenção com o objetivo de promover a interação social e atenuar tensões e conflitos familiares. Neste contexto torna-se importante intervir no agregado familiar a residir no Empreendimento em referência, Bloco cinquenta e seis, terceiro direito. Constituição do Agregado Familiar: *Nome: Manuel da Silva Alves - Idade: cinquenta e oito - Escolaridade.: quarta - Situação Profissional: - Ativo - Rendimento: seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos; *Nome: Maria Piedade Brito da Lage - Idade: cinquenta e cinco - Escolaridade: quarta - Situação Profissional: - Pensionista - Rendimento: quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e três cêntimos; *Nome: Fernanda Maria Lage Alves (grávida) - Idade: vinte e seis - Escolaridade: sexto - Situação Profissional: - Desempregada - Rendimento: -----; *Nome: Elisabete Lage Alves Marques - Idade: trinta e dois - Escolaridade: sexto - Situação Profissional: - Desempregada - Rendimento: -----; *Nome: Luís Miguel da Silva Marques - Idade: trinta e sete - Escolaridade: sexto - Situação Profissional: - Ativo - Rendimento: seiscentos e vinte e oito euros e oitenta e três cêntimos; *Nome: João Miguel Alves Marques - Idade: treze - Escolaridade: quinto - Situação Profissional: - Estudante - Rendimento: -----; *Nome: Leandro Manuel Alves Marques - Idade: dez - Escolaridade: quarta - Situação Profissional: - Estudante - Rendimento: -----; *Nome: Fabiana Alves Marques - Idade: quatro - Escolaridade: -----Situação Profissional: - Infantário - Rendimento: -. A necessidade de intervenção situa-se a dois níveis: um - Em termos de conservação, o fogo apresenta-se bastante degradado, com graves sinais de humidade e fortes vestígios de condensação. A fim de proporcionar o mínimo de condições de habitabilidade ao agregado, o fogo tem sido sujeito a várias intervenções, quer a nível da própria cobertura, espaço físico interior e mesmo equipamentos. Segundo o parecer técnico esta situação de degradação deve-se, em parte, a um efeito de condensação provocada pela sobreocupação do fogo, dois - Coabitam neste fogo nove pessoas: o casal vive com uma filha casada, o genro e três netos e ainda uma filha solteira de vinte e seis anos que se encontra grávida e, por vezes, ainda o companheiro desta. A filha Elisabete dorme no mesmo quarto com os seus três filhos: dois do sexo masculino, de treze e onze anos e uma menina de quatro anos. Todos partilham o quarto dos pais e dormem os três na mesma cama. A exiguidade do espaço e o desconforto de pernoitarem na mesma cama não favorece um sono repousante, pelo que, no dia seguinte, a concentração e a aprendizagem a nível escolar ficam comprometidas. Investindo num aumento de competência deste agregado e numa melhor organização de condições de habitabilidade para toda a

família, proponho que uma vez que não existem fogos de tipologia T quatro, neste empreendimento, se desdobre o agregado familiar e que a filha mais velha, Elisabete Lage Alves Marques, juntamente com o seu agregado, constituído por cinco pessoas possa ocupar um fogo devoluto, localizado no número setenta e dois segundo direito, do mesmo empreendimento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desdobrar o referido agregado familiar, e que o novo agregado ocupe um fogo devoluto, no número setenta e dois, segundo andar direito, no mesmo empreendimento. -----

----CATORZE. ALTERAÇÃO A ALVARÁ DE LOTEAMENTO -----

-----a) Informação do Técnico Engenheiro Paulo Caramalho relativa a processo de loteamento número duzentos e vinte e oito barra oitenta e um, de Carlos Ramos Oliveira com o alvará de loteamento número setenta e três barra oitenta e quatro relativa a alteração ao alvará de loteamento, do teor seguinte: “um. O pedido apresentado refere-se ao projeto de alteração ao alvará de loteamento número setenta e três barra oitenta e quatro, situado na Rua dos Quatro Caminhos em Gião. A alteração respeita à desafetação do domínio público para integração no domínio privado do município, de uma parcela de terreno alvo de cedência em cumprimento às compensações urbanísticas previstas em sede daquele loteamento. A parcela de terreno tem uma área de trezentos e setenta e sete metros quadrados. Passados estes anos a parcela de terreno revelou-se sem aptidão de utilidade pública, pelo que se justifica a sua passagem para o domínio privado do município. Foram efetuados os procedimentos legais inerentes à pretendida alteração, designadamente a autorização da Assembleia Municipal, o Edital promovendo a publicação da pretensão, e ainda a deliberação da Câmara Municipal. dois. A proposta apresentada está em conformidade com as disposições regulamentares do Plano Diretor Municipal. três. A proposta apresentada está em conformidade com as seguintes normas regulamentares: Regulamento Geral das Edificações Urbana (RGEU). Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). quatro. Face ao exposto, considera-se que o projeto de alteração ao alvará de loteamento está em condições de ser deferido. De acordo com o estipulado no número oito do artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta

de março (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), as alterações que não implicam alteração de parâmetros urbanísticos, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades. Verificando-se ainda que já esteve em apreciação pública a citada intenção da Câmara Municipal, através de edital devidamente publicitado, sem que se registasse qualquer oposição, propõe-se que o presente aditamento ao alvará de loteamento seja despachado favoravelmente, sem ser necessário proceder à prévia discussão pública.” Informação do Arquiteto Elísio Silva do teor seguinte: “Concordo com a proposta de deferimento do pedido de alteração, nos termos da informação.” Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro Engenheira Sara Lobão do teor seguinte: “Deferido nos termos da informação. Ao Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar favoravelmente o aditamento ao alvará de loteamento número setenta e três barra oitenta e quatro, nos termos da proposta apresentada. -----
----QUINZE. EMISSÃO DE PARECER URBANISTICO -----

-----a) Requerimento da firma FRIGOAVE - Aparelhos Refrigeração, Limitada, a solicitar emissão de declaração de interesse municipal para a ampliação da Unidade Industrial com o processo número quatrocentos barra onze. Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta do teor seguinte: “um - Através do requerimento número quinhentos e noventa e nove barra dois mil e treze, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e treze, solicita a Frigoave - Aparelhos de Refrigeração, Limitada, no âmbito da instrução do processo em curso no Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, tendente ao pedido de reconhecimento de que a ampliação da sua unidade industrial constitui uma ação de relevante interesse público, que a Câmara Municipal emita, com deliberação da Assembleia Municipal, declaração reconhecendo o interesse municipal dessa operação urbanística. dois - Neste contexto, é-me pelos serviços técnicos municipais, solicitada a emissão de parecer. três- Considerando que, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove, de trinta e um de março, o reconhecimento da ampliação levada a efeito pela “Frigoave” como ação de relevante interesse público e o meio processual adequado para, neste caso, legalizar a obra executada, a qual se insere em área que, de acordo com as previsões do Plano Diretor Municipal, se encontra afeta à Reserva Agrícola Nacional (RAN). quatro - Considerando que, nos termos do previsto na Portaria número cento e sessenta e dois

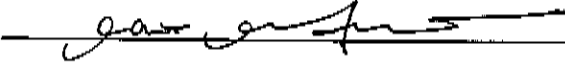
barra dois mil e onze, de dezoito de abril, diploma que, em concreto, define as ocupações compagináveis com os solos inseridos em Reserva Agrícola Nacional, o reconhecimento, pelos respetivos órgãos autárquicos, do interesse municipal é um elemento que obrigatoriamente deve instruir o processo tendente à posterior classificação da ação pretendida como de relevante interesse público. cinco - Considerando que a “Frigoave”, integrada no grupo “Frigocon, Sociedade Anónima” é uma das mais importantes empresas sediadas em Vila do Conde, empregando nas instalações localizadas na Freguesia de Touguinha duzentos e vinte e cinco trabalhadores. seis - Considerando que a ampliação levada a efeito em área de Reserva Agrícola Nacional; numa área aproximada de dois mil e trezentos metros quadrados, se deveu, por um lado, ao facto de toda a área correspondente a zonamento de construção pertencente à empresa se encontrar esgotada e, por outro, à urgente necessidade de aumentar a área de produção, por forma a corresponder aos apelos do mercado exportador. sete - Considerando, por fim, que os serviços técnicos municipais já haviam, em sede urbanística, considerado viável a ampliação efetuada, desde que, naturalmente, a mesma viesse a obter parecer favorável por parte das entidades tutelares da Reserva Agrícola Nacional. oito - Proponho, à consideração superior, que o órgão executivo municipal delibere, nos termos da legislação invocada, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do relevante interesse municipal da ampliação da unidade fabril da empresa “Frigoave”, levada a efeito no seu terreno sito na Rua das Calçadas e na Rua de Abrantes, Lugar de Madorra, Freguesia de Touguinha, Concelho de Vila do Conde, o que ainda assim, posteriormente, não dispensará a legalização do edificado junto dos competentes serviços municipais e o pagamento das inerentes taxas.” Despacho da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão do teor seguinte: “À Consideração do Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, o reconhecimento do relevante interesse público municipal, da ampliação da unidade fabril da empresa “Frigoave”, levada a efeito no seu terreno sito na Rua das Calçadas e na Rua de Abrantes, na freguesia de Touguinha, concelho de Vila do Conde. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

-----E eu, Haide Conceição Pinto Soares Couto
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----

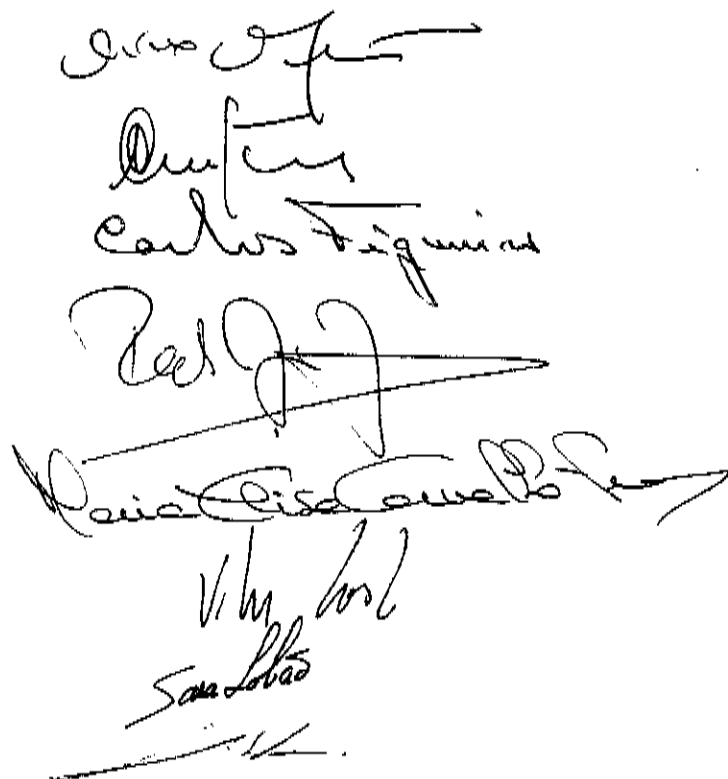

Haide Conceição Pinto Soares Couto

Voto de Pesar

No dia 12 de março, faleceu o Dr. Pacheco Ferreira, vilacondense e médico de todos querido. Homem de uma notável postura humanitária, guiou-se ao longo da sua vida, para nós tão curta, pelos mais elevados princípios e valores. Enquanto médico sempre acolheu os mais desfavorecidos, não olhando a sacrifícios pessoais para todos ajudar. De uma afabilidade incomum, deu-se à causa da medicina como poucos no nosso tempo.

Foi um homem do associativismo tendo, ao longo de anos, exercido cargos de responsabilidade em diversas coletividades. O seu amor a Vila do Conde, levou-o a ser eleito, para a Câmara Municipal de Vila do Conde, onde foi durante o mandato de 2005-2009 seu Vice-Presidente.

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária em 21 de março de 2013, aprova um sentido voto de pesar a comunicar à sua família. Delibera, ainda, que oportunamente lhe seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal a título pessoal e que fique o seu nome consagrado na Toponímia Municipal.


The image shows several handwritten signatures in black ink. The most legible one is 'Carlos Figueiredo'. Below it, there are several other signatures, some of which are partially obscured or crossed out. The signatures are written in a cursive style.